



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Segunda-feira • 21 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 3466

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Lei Nº 1101/2020, de 21 de Setembro de 2020** - Dá nome ao calçamento do Riachão do Vinhático, Neste Município de Antonio Argolo Barreto.
- **Lei Nº 1102/2020, de 21 de Setembro de 2020** - Dá nome ao calçamento do Capim de Bino, neste município de Andreino Francisco Barreto.
- **Lei Nº 1103/2020, de 21 de Setembro de 2020** - Cria o conselho municipal de promoção da igualdade racial (CMPIR) do município de Mutuípe e dá outras providências.
- **Lei Nº 1104/2020, de 21 de Setembro de 2020** - Cria o conselho municipal de direitos da mulher do município de Mutuípe e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

LEI Nº 1101/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dá nome ao calçamento do Riachão do
Vinhático, neste Município de
ANTONIO ARGOLO BARRETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUIPE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O calçamento do Riachão do Vinhático, neste Município passa a ser denominado
ANTONIO ARGOLO BARRETO.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal afixará placa nominativa no referido calçamento, após
sanção deste Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as
disposições em contrário.

Mutuípe-BA, 21 de setembro de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

LEI Nº 1102/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dá nome ao calçamento do Capim de Bino, neste Município de ANDRELINO FRANCISCO BARRETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUIPE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O calçamento do Capim de Bino, neste Município passa a ser denominado ANDRELINO FRANCISCO BARRETO.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal afixará placa nominativa no referido calçamento, após sanção deste Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Mutuípe-BA, 21 de setembro de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

LEI Nº 1103/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) do Município de Mutuípe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Mutuípe.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

- 1- deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

âmbito municipal;

II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Mutuípe;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

- I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;
- V - solicitar à Prefeitura da Cidade de Mutuípe a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Mutuípe será composto por integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será obrigatoriamente composto por no mínimo 50% de representantes negros e/ou indígenas.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a serem indicados pelo titular da Pasta;
- II - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social a serem indicados pelo titular da Pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

III - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Serviços Públicos, Esporte e Lazer a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV - um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo titular da Pasta;

V - um integrante titular e um integrante suplente do Poder Legislativo Municipal, a serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 7º A representação da sociedade civil organizada será composta por dez representantes, entre titulares e respectivos suplentes, das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento há mais de dois anos e cidadãos residentes no município, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial em suas atuações e vivências.

Art. 8º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos ou em intervalo maior de acordo com o calendário nacional.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 10. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto.

Art. 11. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com direito a voz e sem direito a voto, qualquer representante da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Presidência e a Vice-Presidência serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 14. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo de 180 (centro e oitenta) dias.

Art. 16. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 17. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Prefeitura Municipal de Mutuípe adotar as providências para tanto.

Art. 19. A Prefeitura Municipal de Mutuípe prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 20. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 22. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mutuípe-BA, 21 de setembro de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

LEI Nº 1104/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher do Município de Mutuípe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Mutuípe-BA.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Mutuípe-BA.

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres; elaborar e apresentar, anualmente, à Secretara Municipal do Trabalho e Assistência Social, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VI - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VII - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

IX - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

X - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil; pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

XIII - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

o Conselho;

XIV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XV - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Mutuípe-BA, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 20 membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada. Destes, 25% dos membros obrigatoriamente deverão ser mulheres negras e/ou pardas.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I - um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a serem indicados pelo titular da Pasta;

II - um membro titular e um suplente da Secretaria de Saúde a serem indicados pelo titular da pasta;

III - um membro titular e suplente da Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Turismo, Meio Ambiente e Agropecuária a serem indicados pelo titular da pasta.

IV - um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social a serem indicados pelo titular da pasta;

V - um membro titular e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores a serem indicados por seu presidente.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 10 representantes, titulares e respectivos suplentes, das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Mutuípe-BA, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Art.7º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto: qualquer representante da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos ou em intervalo maior de acordo com o calendário nacional.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17. O desempenho da função do membro do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 18. As deliberações do Conselho Municipal dos direitos da Mulher serão tomados pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do conselho.

Art. 19. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 20. À presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I- Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;
- II- Dirigir as atividades do conselho;
- III- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV- Proferir o voto e desempate nas sessões do Conselho.

Art. 21. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Art. 22. A Presidente do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 23. À Secretária-Geral do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres compete:

- I-** Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II-** Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III-** Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV-** Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do conselho;
- V-** Exercer outras funções correlatas aos objetos do Conselho.

Art. 24. A presidente, a Vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em regimento interno.

Art. 25. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria do Trabalho e Assistência Social a adotar as providências para tanto.

Art. 27. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário justificadamente, para o exercício de suas funções, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 28. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representante da sociedade civil e representante do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000, Mutuípe
– BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às delegadas representantes da sociedade civil organizada.

Art. 29. O poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das conferências Municipais dos Direitos da Mulher, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mutuípe-BA, 21 de setembro de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal